

1934, aditados pelo Decreto n.º 42 233, de 22 de Abril de 1959, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 30.º

p) Pelos excursionistas em trânsito, munidos de bilhete de passagem adquirido no estrangeiro, desde que entre a passagem pela fronteira terrestre ou o desembarque em porto ou aeroporto e o embarque em navio de excursionistas em porto nacional não tenha decorrido tempo superior a 60 dias;

Art. 41.º

15.º Excursionistas em trânsito, munidos de bilhete de passagem adquirido no estrangeiro, desde que entre a passagem pela fronteira terrestre ou de desembarque em porto ou aeroporto e o embarque em navio de excursionistas em porto nacional não tenha decorrido tempo superior a 60 dias;

Art. 2.º A alínea b) do artigo 3.º do Decreto n.º 42 233, de 22 de Abril de 1959, passa a ter a redacção seguinte:

b) Ter indicação da data de entrada no País dos excursionistas que tenham atravessado a fronteira terrestre e ser acompanhada das listas de passageiros desembarcados em portos ou aeroportos que provem não ter sido excedido o prazo de 60 dias, estabelecido pelo n.º 15.º do artigo 41.º do Decreto n.º 24 459, de 3 de Setembro de 1934, aditado pelo Decreto n.º 42 233 e modificado pelo presente diploma, no caso das isenções concedidas ao abrigo deste número.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 21 309

Considerando a conveniência de diferenciar, por distintivo e designação apropriados, os sargentos e praças da Armada admitidos à frequência dos cursos de formação de oficiais do serviço especial;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o n.º 28.º da Portaria n.º 20 678, de 11 de Julho de 1964, tome a redacção seguinte:

28.º Os sargentos e praças da Armada admitidos à frequência dos C. F. O. S. E. mantêm os seus postos e classes, com a designação complementar de cadetes (primeiros-sargentos-cadetes, segundos-sargentos-cadetes, cabos-cadetes e marinheiros-cadetes).

Os referidos sargentos e praças podem ser promovidos ao posto imediato quando essa promoção lhes competir na sua classe, mantendo, no novo posto, a designação de cadetes.

Perdem a designação de cadetes os sargentos e praças da Armada que, por qualquer motivo, sejam excluídos da frequência dos C. F. O. S. E.

Ministério da Marinha, 27 de Maio de 1965. — O Ministro da Marinha, Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por despacho de 14 de Maio corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral da Marinha

Pessoal civil do Ministério

Artigo 197.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal contratado e assalariado não pertencente aos quadros»:

Alínea 5 «Pessoal de outros serviços» . . . — 250 000\$00

Para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» + 250 000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 46 091, de 22 de Dezembro de 1964, esta alteração mereceu prévia anuência de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, conforme despacho de 10 de Maio em curso.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Maio de 1965. — O Chefe da Repartição, Carlos Romero Ivo de Carvalho.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, os Governos da Dinamarca, Finlândia, Noruega e Suécia notificaram, em 1 de Março de 1965, o Governo Belga de que denunciavam a Convenção internacional para a unificação de certas regras relativas aos privilégios e hipotecas marítimos, assinada em Bruxelas a 10 de Abril de 1926.

Portugal aderiu à referida Convenção em 24 de Dezembro de 1931 e os respectivos textos foram publicados no *Diário do Governo* n.º 128, 1.ª série, de 2 de Junho de 1932.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 21 de Maio de 1965. — O Director-Geral, José Calvet de Magalhães.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão de Construções Hospitalares

Decreto n.º 46 357

Considerando que foi adjudicada à firma Grave & Minas, L.ª, a empreitada de construção de dois pavilhões de internamento do Hospital Psiquiátrico de Magalhães Lemos, no Porto;